



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 24

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	12
Extrato	12
Homologação / Adjudicação	12
IPREMO - Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12

Avenida dos Bandeirantes, 2255

Telefone: (17) 3843-3850

Site: www.ouroeste.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 24

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.238/2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO COM MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OUROESTE VIGENTE DE 09/06/2021 ATÉ 27/06/2021.

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste/SP no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Ouroeste/SP.

- **CONSIDERANDO**, que remanesce a situação de emergência e de calamidade de saúde pública no Município de Ouroeste, decretada pelos Decretos Municipais n.º 2.029 de 20 de março de 2020 e 2.035, de 24 de março de 2020;

- **CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

- **CONSIDERANDO**, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação

D E C R E T A:

Art. 1º - As medidas do plano de flexibilização do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, que deverão ser cumpridas integralmente no Município de Ouroeste no período de **09/06/2021 a 27/06/2021**.

1

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843-3850



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

Parágrafo Único - Ficam **suspensas** no município de Ouroeste **aulas presenciais** no âmbito do ensino público Estadual, Municipal e redes privadas e filantrópicas da educação escolar básica e superior até o dia 27 de Junho de 2021.

Art. 2º - Fica determinado a permanência do toque de recolher no município de Ouroeste a partir das **20h até às 5h do dia seguinte**, exceto comprovada a necessidade de presença nas redes escolares ou em caso de deslocamentos em razão de trabalho em percurso do trabalho até a sua residência e vice-versa.

Art. 3º - Para efeito deste decreto serão consideradas atividades essenciais àquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Parágrafo único: O enquadramento como atividade essencial ocorrerá com base na atividade preponderante realizada pelo estabelecimento, **não se aplicando para esse fim a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE)**

Art. 4º - Os serviços essenciais de cadeia de abastecimento e logística (**supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros, e padarias**), poderão funcionar de **segunda a sábado**, no horário das 06 às 19h, sem consumo no local, limitado à capacidade de 40%.

Art. 5º - Poderão funcionar normalmente:

- I** - Pronto Atendimento, clínicas, farmácias, dentistas e veterinários;
- II** - Produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns;
- III** - Feiras livres excepcionalmente as quintas-feiras e sábados;
- IV** - Postos de combustíveis, Distribuidoras de água e Gás;
- V** - Oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega e estacionamento;
- VI** - Serviços de segurança pública e privada;
- VII** - Serviços de construção civil e indústria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 24

Página 4 de 13



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

- VIII** - Meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens;
IX - Lojas de materiais elétricos e de construção;
X - Lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, estabelecimentos bancários, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
- c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 6º - As atividades mencionadas a seguir, poderão funcionar conforme abaixo indicado de segunda-feira a sábado:

- **Lojas de rua** poderá ter atendimento presencial compreendido das **06h às 19h**, com público limitado a **40% da capacidade total**;

- **Atividades religiosas** poderão ocorrer normalmente com atividades presenciais, individuais e coletivas, com distanciamento e controle de acesso, com **40% da capacidade total**, no horário das **06h às 19h**, devendo ser este último horário o de limite para seu encerramento;

- **Restaurantes e lanchonetes** podem ter atendimento presencial compreendido entre **06h às 19h**, com público sentado e limitado a **40% da capacidade total**;

- **Salões de beleza e cabelereiros** podem ter atendimento presencial compreendido entre as **06h às 19h**, com público limitado a **40% da capacidade total**;

- **Academias, clubes, museus e centros esportivos** podem funcionar de forma ininterruptamente das **6h às 19h**, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a **40% da capacidade total**.

- Os serviços não essenciais podem ter atendimento presencial das **06h às 19h**, com público limitado a **40% da capacidade total**.

3

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843-3850



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 24

Página 5 de 13



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

Parágrafo 1º: Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
- c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos de produtos e serviços não essenciais, poderão funcionar através de transação comercial por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, por meio de serviço de entrega (*delivery*) apenas e tão somente no período **compreendido das 19h00 às 24h00**.

Parágrafo 3º - **Fica expressamente proibido o CONSUMO de bebidas alcoólicas em locais públicos e comércio em geral, sendo permitida, por ora, apenas a venda do produto.**

Art. 7º - Continua vedado o funcionamento de bares com atendimento presencial, inclusive nos restaurantes e similares que tenha o serviço de atendimento como bar.

Art. 8º - Continua vedada a aglomeração de pessoas em praças, esquinas, bem como o aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções.

Paragrafo único - Ficam proibidas quaisquer atividades esportivas praticadas em grupos coletivos, em locais públicos ou particulares.

Art. 9º - Os estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços, bem como os proprietários de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções, que não respeitarem as regras e restrições do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, conforme preconizado a seguir:

I. Realizar festividades, confraternizações, churrascos e eventos afins, incluindo em âmbito

4

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843-3850



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

privado residencial, que gerem aglomeração de pessoas, durante período vedado por norma regulamentar:

Penalidade: multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada no caso de reincidência.

II. Transitar em espaços e vias públicas durante horários e períodos vedados por este Decreto e em desacordo com as hipóteses autorizadas:

Penalidade: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º Para efeitos de lavratura de auto de infração a que faz referência à alínea "a" deste artigo, será considerada "aglomeração" qualquer reunião de pessoas que não sejam domiciliadas no mesmo endereço, ressalvadas reuniões decorrentes de comprovada e justificada necessidade.

§ 2º Durante a ação fiscalizatória, constatada a prática de infração administrativa e sanitária prevista neste decreto, o auto de infração deverá ser lavrado imediatamente contra o responsável pelo seu cometimento, incluindo o possuidor direto ou proprietário do imóvel para o caso de infrações praticadas no âmbito residencial."

I - Caberá às Divisões de Vigilância Sanitária e de Tributação e Fiscalização:

- adotar medidas para cassar o alvará de licença do estabelecimento que desobedecer às medidas ora decretadas, ou suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulante;

- aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento por eventuais descumprimentos;

- fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 24

Página 7 de 13



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

II - Para cumprimento do disposto neste artigo, as Divisões de Vigilância Sanitária e de Tributação e Fiscalização contarão com o apoio da Equipe de Fiscalização instituída pelo Decreto nº 2.239, de 08 de Junho de 2021;

III - Caso necessário, as Divisões de Vigilância Sanitária e de Tributação e Fiscalização deverão utilizar de força das Policias Militar e Civil, conforme determinação do Governo do Estado de São Paulo.

IV - Sem prejuízo das medidas acima elencadas, a infração será comunicada ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 10 - Para efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, fica determinada a intensificação dos trabalhos de fiscalização e monitoramento pela Equipe de Fiscalização, instituída pelo Decreto Municipal nº 2.239, de 08 de Junho de 2.021.

Parágrafo único: Os casos de aglomeração social e descumprimento das normas instituídas por este decreto poderão ser denunciados por meio do **Disque Denúncia (17) 99677-5715** à Equipe de Fiscalização.

Art. 11 - Fica mantido o atendimento ao público no paço municipal, obedecendo a todos os protocolos de saúde de combate ao CORONA VIRUS - COVID 19.

Art. 12 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 13 - As chefias imediatas de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão determinar a todos os servidores e empregados públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, prioritariamente, o regime de tele trabalho.

Art. 14 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Plano São Paulo e pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública para o COVID-19 - COE.

6

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843-3850



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 24

Página 8 de 13



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

Art. 15 - O prazo de que trata o artigo 1º deste Decreto poderá ser alterado em conformidade a permanência da fase de transição ora decretada.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor a partir de 24 de maio de 2021, revogando-se em especial os Decretos nº 2.233/2021 e nº 2.334/2021.

Município de Ouroeste - SP, 08 de Junho de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

Jaqueline M. Oliveira Silva
JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA
Agente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 24

Página 9 de 13



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.239/2021

(Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal de enfrentamento ao CORONAVIRUS (COVID 19) e dá outras providências).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Comitê Municipal de enfrentamento ao **CORONAVIRUS (COVID 19)**, com o objetivo de acompanhar todas as ações e medidas estabelecidas pelo Decreto nº 2030 de 20 de março de 2020, visando evitar a proliferação do **CORONAVIRUS (CODIVD 19)** em nosso município de Ouroeste, com os seguintes membros:

COORDENAÇÃO GERAL: JANE CECÍLIA PINHEL SCAPIM (17) 99718-1190

1) VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA: tratará do acompanhamento dos casos suspeitos, fará investigação e isolamento dos contatos, fara a ouvidoria e tele saúde, alimentará os boletins epidemiológicos e atualizará os profissionais de saúde quanto às novas normativas técnicas do Ministério da Saúde sobre o Coronavírus.

RESPONSÁVEL: JOSÉ GUILHERME SOARES DA COSTA: (17) 99604-8688

INTEGRANTES:

SUSI CORDEIRO ROSA RIBEIRO
FLAVIO JUNIOR CORREIA

1

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843-3850



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 24

Página 10 de 13



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

2) VIGILÂNCIA SANITÁRIA: tratará de acompanhar, orientar e fiscalizar os estabelecimentos comerciais, indústrias e empresas abertas, quanto às normativas sanitárias para combate do coronavírus.

RESPONSÁVEL: SANDRELI MARTINS MARIANO: (17) 99725-3313

INTEGRANTES:

CARLOS ALBERTO SANTANA BORDINHON

DANIELA COSTA DOS SANTOS

3) FISCAL DE RUA: tratará de fazer ronda na cidade verificando o descumprimento do Decreto Municipal e Estadual de combate ao coronavírus. Tentará desfazer qualquer aglomeração de pessoas (em praças, festas, bares, ruas, cachoeiras, pontos turísticos e feiras) terão poder de policia para multar, cassação da atividade, interdição do estabelecimento abertos indevidamente. Em caso de não sucesso acionará a policia militar.

RESPONSÁVEL: RONALDO BALA DOS SANTOS

INTEGRANTES:

RONALDO BALA DOS SANTOS

JOABSON MACEDO DE OLIVEIRA

FERNANDO FRANCISCO TRINDADE SIENÇA

MARCO ANTÔNIO LEITE

4) ASSISTÊNCIA SOCIAL: tratará de acompanhar as famílias vulnerais e que necessitarem de auxilio social durante o período.

RESPONSÁVEL: THAINARA DIAS PEREIRA (17) 3843-3860

INTEGRANTES:

ADRIANA ALVES PRADO ALMEIDA

JOSIANE CANADA ALVES

JANE RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA

JULIE CRISTIANE FLAVIO KOGA

2

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843-3850



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 24

Página 11 de 13



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

1) **APOIO GERAL:** departamento jurídico, publicidade e compras.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 2.199/2021.

Município de Ouroeste, 08 de Junho de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

Jaqueline M. Oliveira Silva
JAQUELINE MORAIS DE OLIVEIRA SILVA
Agente Administrativo

3

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843-3850



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 24

Página 12 de 13

Licitações e Contratos

Extrato

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE - - EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO: 100/SL/2021 PROCESSO: 74/SL/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 23/SL/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP
CONTRATADA: S.O.S. SISTEMA OCUPACIONAL DE SAÚDE LTDA ME, CNPJ: 10.835.066/0001-55. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". VALOR: O valor total de R\$: 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). ASSINATURA: 02/06/2021 Vigência: O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, respeitadas as requisições e necessidades da Municipalidade, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 07 de junho de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 73/SL/2021 PROCESSO: 22/SL/2021 OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE: CENTRAL DE TELEFONIA; CIRCUITO FECHADO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SISTEMA COMPLETO DE CONTROLE DE FILA, PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL DE OUROESTE/SP". EMPRESA ITEM/LOTE/VALOR: R.V.G.

LOPES ME, CNPJ: 01.448.255/0001-84, vencedora dos lotes 01, 02 e 03, no valor total de R\$: 8.374,00 (oito mil e trezentos e setenta e quatro reais), objeto deste pregão.

Ouroeste/SP, 07 de junho de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

PREFEITO MUNICIPAL

IPREMO - Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA IP 25/2021

LUÍS ALBERTO SILVA, Diretor Presidente do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

Considerando que:

- A prefeitura Municipal de Ouroeste, representada pelo Sr. Alex Garcia Sakata, no uso de suas atribuições legais, enviou um ofício com a data de 19/05/2021 para o Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste para que fosse tomada as devidas providencias quanto a Aposentadoria Compulsória do Sr. Valdemar Quintino.

- Consta parecer Jurídico do Dr. HENRI DIAS concluindo ser favorável a concessão da Aposentadoria Compulsória.

- Demais documentos necessários para aposentadoria anexados ao processo.

Art. 1º - Fica CONCEDIDO o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao Servidor VALDEMAR QUINTINO, portador do RG n. 9.007.911 e do CPF n.660.488.858-49 na forma da Lei, com proventos calculados e anexados no processo no valor de R\$ 1.248,53 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), a serem pagos pelo IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19/05/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Afixe-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 24

Página 13 de 13

Cumpra-se

Ouroeste - SP, 24 de maio de 2021.

LUÍS ALBERTO SILVA

Diretor Presidente

Registrada, afixada na Sede do Ipremo, bem como na Prefeitura Municipal de Ouroeste, no lugar de costume, na data supra

LUÍS ALBERTO SILVA

Diretor Presidente

Registrada, afixada na Sede do Ipremo, bem como na Prefeitura Municipal de Ouroeste, no lugar de costume, na data supra

PORTARIA IP 26/2021

LUÍS ALBERTO SILVA, Diretor Presidente do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

Considerando que:

- A Srta. Giovana Carolina Ribeiro Costa, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 57.403.192-3 SSP/SP e CPF n.º 467.263.388-80, apresentou requerimento na data de 28/05/2021, referente ao pedido de benefício Pensão por Morte de seu pai Cleber José Costa, brasileiro, casado, RG. n.º 28.033.746-2 SSP-SP e CPF. n.º 260.003.378-50, servidor público municipal efetivo no cargo de Agente Patrimonial, falecido em 30/03/2021 às 21:51 horas;

- A requerente apresentou Certidão de Óbito n.º 129452 01 55 2021 4 00002 122 0000635 67 do Cartório Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Ouroeste - Município e Comarca de Ouroeste – Estado de São Paulo

- Parecer Jurídico do Dr. Henri Dias é favorável ao deferimento do pedido de Pensão por Morte.

- Concluído o processo verificou-se que a Srta. Giovana Carolina Ribeiro Costa é a única beneficiária do segurado falecido Sr. Cleber José de Souza.

Art. 1º - Fica CONCEDIDO o benefício de PENSÃO POR MORTE para a Srta. Giovana Carolina Ribeiro Costa, na forma da Lei, tendo o valor do Benefício fixado em R\$ 2.189,07 (Dois mil, cento e oitenta e nove reais e sete centavos), a serem pagos pelo IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 30/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Afixe-se

Cumpra-se

Ouroeste - SP, 28 de maio de 2021.